



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0472.7/2021

Dá nova redação ao Art.28 – A do Art. 21 do PL nº 0472.7/2021, que “Altera a Lei nº 14.675 de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente, e adota outras providências.”

Art. 1º Dê-se ao Art.28 – A do Art. 21 do PL nº 0472.7/2021 a seguinte redação:

Art. 21. O art. 28 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - A.

XLIX – pousio: prática de interrupção temporária de atividades agrossilvipastoris, por, no máximo, 10 (dez) anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo;

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputado Pe. Pedro Baldissera



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Modificativa ao Art. 21 do PL nº 0472.7/2021, que “Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e adota outras providências”, objetiva alterar o inciso XLIX, do Art. 28 -A, pois, o Decreto 6.660/2008 prevê por até 10 anos o período de pousio; vincular este prazo a uma recomendação técnica deixa uma margem muito subjetiva. Por isso, mantivemos o prazo máximo de 10 anos, conforme o Decreto 6.660/2008, suprimindo também o trecho “ou de acordo com recomendação técnica”.

Assim, submetemos a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputado Pe. Pedro Baldissera